

PROJETO DE LEI Nº. 581, DE 11 DE junho DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 06/06/2019

1º Secretário

Altera a Lei nº 19519 de dezembro de 2016 que dispõe a respeito da obrigatoriedade de exigência do cartão da criança ou da caderneta de saúde da criança no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 19519 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º A dispensa da obrigatoriedade referida no Art. 1º só será aceita mediante apresentação de laudo médico, atestando a contraindicação explícita da aplicação da vacina correspondente. (NR)"

Art. 2º Casos omissos nessa Lei serão regulamentos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

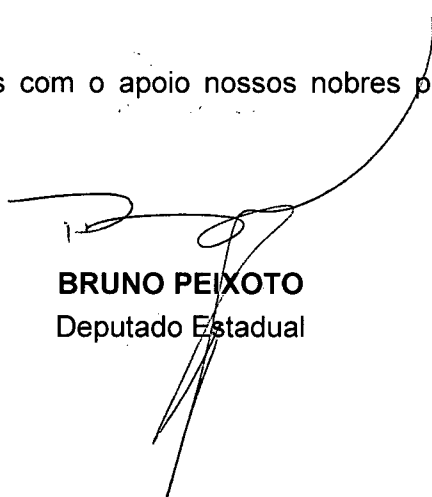
O projeto de Lei que ora apresento tem como finalidade alterar o Art.3º da Lei 19519 de dezembro de 2016 que estabelece a obrigatoriedade de exigência do Cartão da Criança ou da Carteira de Saúde da Criança no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental.

A vacinação obrigatória é uma política de saúde de extrema importância, sendo a Carteira de Vacinação, para crianças e adolescentes, um documento indispensável, daí a necessidade de controle da aplicação dessas vacinas. É de se ressaltar que a falta da carteira ou a sua desatualização não geram a impossibilidade da matrícula, mas a recomendação e prazo de 30 dias para a sua regularização; ou apresentação do laudo médico.

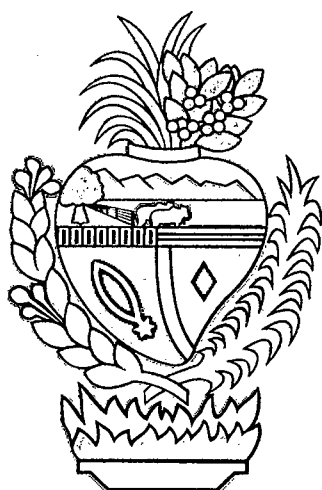
A criança deve estar com as vacinas em dia, imunizada, antes de frequentar a escola. As vacinas obrigatórias previnem mais de 15 doenças, como Tuberculose, Hepatite B, Difteria, Tétano, Coqueluche, Poliomielite, Sarampo, Caxumba, Rubéola, dentre outras; e são essenciais, pois sem elas a criança estará totalmente desprotegida contra doenças graves que podem colocar a vida em risco.

Com a exigência do laudo médico, a criança ficara melhor assistida, no caso da falta de determinada vacina no cartão da criança ser decorrente de negligência do seu responsável.

Contamos com o apoio nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.



BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2019003884

Autuação: 27/06/2019

Projeto : 581 -AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

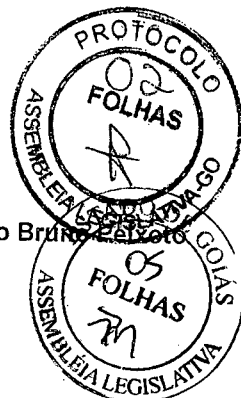
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEI Nº 19.519 DE DEZEMBRO DE 2016 QUE DISPÕE A RESPEITO DA OBRIGATORIEDADE DE EXIGÊNCIA DO CARTÃO DA CRIANÇA OU DA CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA NO ATO DA MATRÍCULA DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA PRIMEIRA ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL.





PROJETO DE LEI Nº. 584

, DE 11

DE

junho

DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOREMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 11.06.2019

1º Secretário

Altera a Lei nº19519 de dezembro de 2016 que dispõe a respeito da obrigatoriedade de exigência do cartão da criança ou da caderneta de saúde da criança no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 19519 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º A dispensa da obrigatoriedade referida no Art. 1º só será aceita mediante apresentação de laudo médico, atestando a contraindicação explícita da aplicação da vacina correspondente. (NR)"

Art. 2º Casos omissos nessa Lei serão regulamentos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

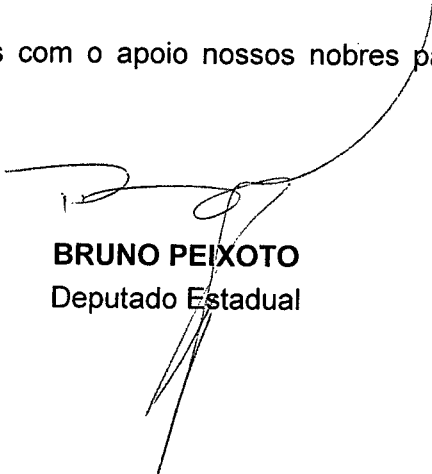
O projeto de Lei que ora apresento tem como finalidade alterar o Art.3º da Lei 19519 de dezembro de 2016 que estabelece a obrigatoriedade de exigência do Cartão da Criança ou da Carteira de Saúde da Criança no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental.

A vacinação obrigatória é uma política de saúde de extrema importância, sendo a Carteira de Vacinação, para crianças e adolescentes, um documento indispensável, daí a necessidade de controle da aplicação dessas vacinas. É de se ressaltar que a falta da carteira ou a sua desatualização não geram a impossibilidade da matrícula, mas a recomendação e prazo de 30 dias para a sua regularização; ou apresentação do laudo médico.

A criança deve estar com as vacinas em dia, imunizada, antes de frequentar a escola. As vacinas obrigatórias previnem mais de 15 doenças, como Tuberculose, Hepatite B, Difteria, Tétano, Coqueluche, Poliomielite, Sarampo, Caxumba, Rubéola, dentre outras; e são essenciais, pois sem elas a criança estará totalmente desprotegida contra doenças graves que podem colocar a vida em risco.

Com a exigência do laudo médico, a criança ficara melhor assistida, no caso da falta de determinada vacina no cartão da criança ser decorrente de negligência do seu responsável.

Contamos com o apoio nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.



BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual